



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.228/1998

SÚMULA: Dá nova redação a Lei nº. 502/85, e suas alterações, que “Dispõe sobre a Delimitação do Perímetro Urbano”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – A delimitação do perímetro urbano de que trata a Lei nº. 502/85, de 12 de novembro de 1985, e suas alterações, passa a ser aprovado com o seguinte memorial descritivo para a linha demarcatória do perímetro urbano do Município de Cambé:

“Tem início na confluência da Rodovia BR 369 com os lotes 24 A e 21 da Gleba Roland; segue pela divisa destes lotes até o leito da ferrovia; segue pela linha férrea até o limite com o lote 107; daí segue à esquerda na divisa seca dos lotes 106 e 107 até o Córrego Lins; segue à direita em linha reta seca até um ponto situado às margens do Córrego Maracajú na divisa dos lotes 119 e 118; segue à direita confrontando com os lotes 115, 114 e 113; a seguir percorre a divisa dos lotes 113 e 112 até a mesma estrada rural denominada Estrada da Prata; segue à esquerda pela estrada rural denominada Estrada da Prata até um ponto situado na divisa do lote 173 com o lote 174; segue pela divisa seca do referido lote 173 e 174 da Gleba Cambé até encontrar o Ribeirão Caçadores; segue pelo referido Ribeirão Caçadores confrontando com o lote 48; segue pelo Ribeirão Caçadores até a confluência com o Córrego dos Porcos; a seguir percorre o trajeto do Córrego dos Porcos até um ponto comum da divisa dos lotes 39 com 40; segue em frente pelo eixo da estrada municipal existente em direção a Sertanópolis até a divisa do lote 249/A de propriedade da Fiação de Seda Bratac S/A; deste ponto segue à direita confrontando com o mesmo lote 249/A até o eixo da Rodovia Celso Garcia Cid (PR445); deste ponto segue à direita pelo eixo da PR 445 até um ponto situado no cruzamento com a estrada Federal BR 369; deste ponto em linha reta e seca segue pela referida divisa até um ponto situado na confluência Ribeirão Cambé, na divisa com o Município de Londrina; segue pela referida divisa até um ponto situado na confluência do Ribeirão Cambé com a rua Mal. Deodoro da Fonseca no Jardim Novo Bandeirantes; segue à direita pela divisa entre os Municípios Cambé e Londrina, até um ponto situado às margens do Ribeirão Esperança; segue pelo Ribeirão Esperança até um ponto comum na divisa com o Jardim São Paulo com o lote 112; segue divisando com o lote 112 com o Jardim São Paulo até um marco situado a beira da Estrada da Esperança; segue por esta estrada até a divisa do lote 115-A; segue confrontando com os lotes 115 A e Jardim São Paulo até um ponto localizado às margens do



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Ribeirão Esperança; segue pelo Ribeirão Esperança até um marco situado do na divisa do Jardim Boa Vista com o lote 115-C; segue por esta divisa até a Estrada da Esperança; deste ponto segue pela referida Estrada até um ponto comum no cruzamento com o eixo da Rodovia BR 369; segue pelo eixo da rodovia até o ponto inicial e final”.

ART. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 502/85, de 12/11/85 e suas alterações.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 29 de Novembro de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

Projeto nº 88/1998.
Autor: Executivo Municipal.